



PROCESSO Nº	: 8.616-9/2017
PRINCIPAL	: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
REQUERENTE	: PERMINÍO PINTO FILHO
ASSUNTO	: REQUER PROVIDÊNCIAS REFERENTE AO PROCESSO Nº 8.616-9/2017
RELATOR	: CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

DECISÃO

Em resposta ao requerimento nº **10.759-0/2019**, no qual Vossa Senhoria pleiteia que este Relator determine à Secretaria de Educação (SEDUC) o fornecimento de documentação indispensável para sua defesa; informo que tal solicitação não poderá ser atendida por esta Corte de Contas, devendo, se for o caso, ser formulada judicialmente, por meio do instrumento processual adequado.

Desta forma, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para o gestor apresentar suas alegações de defesa.

Publique-se.

Cuiabá, 20 de maio de 2019.

(Assinatura Digital)¹

João Batista de Camargo Júnior

Conselheiro Interino

(Portaria nº 127/2017, DOC TCE/MT de 18/09/2017)